



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 34/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**I – OBJETO**

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM OS PROFESSORES, NA AREA DE PSICOLOGIA VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIAIS, PARA TODOS DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2024.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	Contratação de profissional para desenvolver programa de formação com os professores ao longo do ano de 2024. Com os seguintes temas: Empatia e expressão de sentimentos positivos; Sociais profissionais e educativas; Comunicação e civilidade; Assertividade e defesa de direitos; Auto monitoria – inteligência intrapessoal.	Encontros	5	1.900,00	9.500,00

**II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentro outros casos, no "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Ademais, o citado artigo em seu §3º e §4º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

### **1. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO**

No atual contexto de relacionamentos interpessoais, exigem-se das pessoas e dos profissionais constantes movimentos de readequação da rotina e reinvenção da utilização de recursos internos e externos. A vivência constante de estresse do nosso cotidiano tem exposto nossas fragilidades e inseguranças e tem colocado nosso cérebro em sistema de sobrevivência, hiper ativando nossas emoções e sistemas muito primitivos de defesa.

A habilidade de lidar com as nossas emoções, relações e reações tem sido posta à prova, juntamente com o nosso nível de autocuidado. E essas mudanças também têm refletido nos ambientes laborais, nas relações interpessoais e na tolerância à situações de estresse.

As equipes das escolas, de maneira geral, têm desafios extras de relacionamentos interpessoais. A utilização de novas tecnologias e a necessidade de mediação das relações



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

entre governo, família e escola, e as demandas internas e externas tem grande potencial estressor.

O desenvolvimento de habilidades sociais visa o treinamento de comportamentos necessários a uma relação interpessoal bem-sucedida, conforme parâmetros típicos de cada contexto e cultura (Caballo, 2003; Falcone, 2002; Murta, 2005). De acordo com Caballo (1996,2010) e Del Prette (2005), esses comportamentos ainda devem colaborar para a resolução de problemas imediatos em uma dada situação e reduzir a probabilidade de ocorrência de problemas futuros, contribuindo para a manutenção de um relacionamento saudável e produtivo com as demais pessoas (Elias e Amaral, 2016).

O objetivo deste trabalho é o treinamento das principais habilidades sociais junto aos professores. Portanto, os treinamentos serão desenvolvidos a cada 2-3 meses, com o objetivo de proporcionar continuidade nos assuntos, conforme tabela abaixo:

Fevereiro	Empatia e expressão de sentimentos positivos – habilidade de interpretar e compreender um ponto de vista que não o seu e a habilidade de expressar sentimentos positivos e engajamento das pessoas com uma atitude positiva.
Abril	Sociais profissionais e educativas – habilidade de trabalhar em equipe, expor suas opiniões, propor soluções, tomar decisões e resolver problemas.
Julho	Comunicação e civilidade – habilidade de expressar-se de maneira clara e objetiva e a habilidade de respeitar regras explícitas e implícitas na sociedade para um convívio agradável entre as pessoas.
Outubro	Assertividade e defesa de direitos – habilidade de posicionar-se de maneira firme e positiva, e lidar com críticas de forma saudável, sem a presença de agressividade. Defesa de si e do outro.
Dezembro	Autonitoria – Inteligência intrapessoal – habilidade social de uma pessoa para reconhecer, nomear e lidar com os sentimentos e emoções, conhecer as diferenças entre eles e utilizar este conhecimento para controlar os próprios pensamentos e ações.

Justifica-se assim, a contratação da empresa para o fornecimento de Programa de Formação Continuada para Professores do Ensino Fundamental e Ensino Infantil.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

**A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada.** O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível,



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020<sup>1</sup> (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

*II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

### **III - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Inicialmente é de se destacar que a empresa MITTERER & BERKEMBROCK PSICOLOGIA LTDA, possui notória especialização acerca da prestação de serviços, com destaque no enredo técnico e capacitação de da psicóloga Isabela Toscan Mitterer Berkembrock, formada pela UNOESC de Joaçaba, Mestre em Educação e especialista em diversas áreas: Neurociências, Psicologia Positiva e Mindfulness e em Psicologia Organizacional e do Trabalho, com formação em terapia EMDR, Educação Emocional

---



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Positiva e em Coaching Individual e para grupos. Desenvolve atividades de treinamento e desenvolvimento individual e em grupos desde o ano de 2011 com base em uma metodologia própria e vivencial.

Na psicologia a profissional atende com base na linha cognitiva-comportamental, na Psicologia Positiva e com abordagem psicoterápica EMDR, no tratamento de traumas psicológicos. Desenvolve o programa de Desenvolvimento Pessoal e Profissional Realização, com atendimentos individuais e em grupo, organizacionais e para psicólogos, no qual trabalha técnicas de Psicologia, Educação Emocional Positiva e Coaching no desenvolvimento de atividades personalizadas à demanda de cada instituição.

Importante destacar que o Programa Realização, já foi aplicado tanto no setor público quanto privado. Ações coletivas de promoção de saúde mental já foram realizadas com servidores públicos nos municípios de Santa Catarina, como o de Luzerna, Joaçaba, Herval D'Oeste, Salto Veloso, Arroio Trinta, Capinzal, Piratuba, no próprio Município de Jaborá. Também, em instituições como o COAS AMMOC e com a EFOS em parceria com a Fiocruz.

Além do mais, possui experiência com a gestão pública nas áreas da saúde e da assistência social e também na área técnica, como psicóloga de rede pública e privada. Foi docente universitária no curso de Psicologia, tendo atuado também nos cursos de Direito e Administração (disciplina de treinamento Executivo ao Ar Livre) e consultora da Fepese (UFSC) no plano de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis (2012).

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha mediante critério técnica do fornecedor e a justificativa de preço.

### **IV – DA CONTRATADA**

**MITTERER & BERKEMBROCK PSICOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 30.583.690/0001-10, com sede na Rua São Roque, 68, São Francisco, Luzerna, Estado de Santa Catarina.

### **V - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor da prestação de serviços é de R\$ 9.500 (nove mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de acordo com o cumprimento dos encontros referidos estipulados através do cronograma de atividades item I.

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

**Órgão de Governo: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 84 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1001.00000– Aplicações Diretas

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

### **VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

### **VII – DA CONTRATAÇÃO:**

A formalização da contratação da prestadora de serviços objeto desta inexigibilidade de licitação fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

### **VIII – CONCLUSÃO**

Em razão da justificativa exposta acima para a prestação de serviço, objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **MITTERER & BERKEMBROCK PSICOLOGIA LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborá/SC, 13 de março de 2024

**ÉRICA TEDESCO**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 34/204, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 13 de março de 2024

**Clevson Rodrigo Freitas**  
Prefeito Municipal